



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual**  
**Gestão de demandas Judiciais**

## **DESPACHO**

**Nº do Processo:** 147.00004613/2024-19

**Interessado:** Gabinete da Superintendencia, Chefia de Gabinete

**Assunto:** Contratação de Empresa Especializada - Dispensa de Licitação - Usuária: Maria Madalena O. Silva

### **À CHEFIA DE GABINETE**

Têm os presentes autos a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOMICILIAR – HOME CARE, EM FAVOR DA USUÁRIA: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SILVA – NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**, Inscrição **IAMSPE nº 021\*\*\*\*-9**, conforme justificativa para contratação dos serviços acostada no documento n.º 0021705196.

Considerando a urgência em cumprir a Ordem Judicial constante no documento nº 0020820351, que concedeu o tratamento que concedeu o serviço de “Home Care” ao usuário supramencionado, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica, para análise quanto à contratação em caráter de emergência, por **Dispensa de Licitação, com amparo legal no**

**caput do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

Cumpre-nos informar que a necessidade de contratação no prazo e condições estipulados não pode aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, o que justifica a necessidade da dispensa de licitação neste momento.

A contratação emergencial prestar-se-á tão somente à eliminação do risco que a situação concreta revela, sendo a escolha da empresa justificada pelo menor preço.

Os autos foram analisados pela Consultoria Jurídica, que emitiu parecer CJ/IAMSPE nº 31/2024 encartado no documento nº 0022447883 dos autos eletrônicos, quando então apresentamos as alterações e justificativas para os itens que foram requeridas providências e esclarecimentos, conforme segue:

- **Item 2:** Documentação pendente devidamente encartada nos autos;
- **Item 3:** Conforme e-mail encaminhado à Superintendência do IAMSPE no dia 15/03/2024, em decorrência do **aumento exponencial** no número de processos que esta Gestão precisa atender, bem como, o número de funcionários reduzidos na equipe, tem impactado na nossa capacidade de atender eficientemente a todas as demandas dentro dos prazos esperados.
- **Subitem 3.1:** Em consulta ao processo judicial, verificamos que a obrigação por parte do IAMSPE persiste.
- **Subitem 16.2 e Item 31:** O processo emergencial foi instaurado tão somente para cumprimento da determinação judicial no menor prazo possível. Para tanto, informamos que o procedimento licitatório será instaurado oportunamente e os estritos limites da decisão judicial serão obedecidos;
- **Subitem 16.3.a e b:** Devidamente corrigido por esta administração. Para tanto, anexamos novo Termo de Referência no documento n.º 0023518884;
- **Item 18:** Pesquisa devidamente encartada no documento n.º 0023518661;

**Ressalva:**

- **Subitem 5.1 e subitem 24.3 do opinativo jurídico:** Devidamente

acatado por esta Gestão. Desta forma iremos manter o dispositivo no termo de contrato;

· **Subitem 5.3:** Devidamente corrigido e inserido por esta gestão. Para tanto anexamos novo termo de contrato no documento n.º 0023524705;

Assim, considerando atendidos os apontamentos do Parecer **CJ/AMSPE nº 31/2024 de 18/03/2024**, submetemos à apreciação da Chefia de Gabinete com a proposta de **DECLARAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com amparo legal nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOMICILIAR – HOME CARE, EM FAVOR DA USUÁRIA: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SILVA – NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**, Inscrição **AMSPE nº 021\*\*\*\*-9**, para o cumprimento de determinação judicial, através da empresa **CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 05.503.624/0001-45**, conforme justificativa e documentação de habilitação constante dos autos, a escolha da empresa justifica-se pela apresentação dos menores preços, sendo que os mesmos encontram-se compatíveis com o mercado, e neste momento, a referida empresa encontra-se apta para atender a demanda nas quantidades necessárias, **no prazo máximo de 01 (um) ano**, no valor mensal estimado de R\$ 7.940,03 (sete mil, novecentos e quarenta reais e três centavos), conforme proposta e documentação de habilitação anexada aos autos.

Gestão de Demandas Judiciais, em 21 de março de 2024.

**KARINA PISANI**

Gestão de Demandas Judiciais  
Assessor Técnico em Saúde Pública II



Documento assinado eletronicamente por **Karina Pisani**,  
**Assessor Técnico em Saúde Pública II**, em 28/03/2024, às  
14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no  
[Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0023530447** e o código CRC **551D6F3A**.

---